



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-16527-14**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1 TC – 2443/16**

01. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA

02. Beneficiário: **José Leonardo dos Santos Filho** **Pensão Vitalícia**  
**José Leonardo dos Santos Neto e Pensão Temporária**  
**Julyanny Maria dos Santos**

03. Servidor falecido:

- 3.1. Nome: Joziene dos Santos
- 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
- 3.3. Matrícula: 100131
- 3.4. Lotação: Secretaria de Educação

04. Caracterização da Pensão:

- 4.1. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
- 4.2. Data da Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município (28 de março de 2013.)

05. Relatório da DIAPG: Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, conclui esta Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade sugerindo-se os registros dos atos formalizados pelas Portarias nº 134/2015 e 135/2015 datadas em 10/09/2015 fls. 53/54/55.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão vitalícia e pensão temporária, às fls. 53/54/55, em nome de José Leonardo dos Santos Filho, José Leonardo dos Santos Neto e Julyanny Maria dos Santos, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*  
*João Pessoa, 28 de julho de 2016.*

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
*Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 28 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO